



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



Decreto nº 027/2021

Mantém medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dispõe sobre o retorno gradual dessas atividades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que nacionalmente foi declarada e reconhecida situação de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional em virtude da Pandemia do Coronavírus (COVID- 19);

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020, pelas razões certas;

CONSIDERANDO que no Município de Poção-PE foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 28 de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Governamental nº 50.561, de 23 de abril de 2021, que mantém medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dispõe sobre o retorno gradual dessas atividades, a partir de 26 de abril de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID- 19);

DECRETA:

Art. 1º - As atividades sociais e econômicas no âmbito do Município de Poção/PE, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, observará o disposto neste Decreto;

Art. 2º - Fica permitida, das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 18h nos finais de semana e feriados, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto;

Art. 3º - Fica permitido o atendimento ao público e o funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

I. Comércio em geral:

- a. segunda-feira a sexta-feira: das 10h às 20h; e**
- b. nos finais de semana e feriados: das 9h às 17h ou das 10h às 18h;**

II. Escritórios comerciais e de prestação de serviços:

- c. segunda-feira a sexta-feira: das 10h às 20h; e**
- d. nos finais de semana e feriados: das 9h às 17h ou das 10h às 18h;**

III. Salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares:

- e. segunda-feira a sexta-feira: das 10h às 20h; e**
- f. nos finais de semana e feriados: das 9h às 17h ou das 10h às 18h;**

IV. Academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas:

- g. segunda-feira a sexta-feira: das 5h às 20h; e**
- h. nos finais de semana e feriados: das 5h às 18h;**

V. Restaurantes, lanchonetes, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de som:

- i. segunda-feira a sexta-feira: das 5h às 20h; e**
- j. nos finais de semana e feriados: das 9h às 17h ou das 10h às 18h;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



§ 1º - Os estabelecimentos comerciais devem observar os horários previstos no inciso I do caput, com exceção das seguintes atividades, que podem estabelecer horários distintos:

- I. Serviços essenciais à saúde, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário de Saúde;
- II. Supermercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, desde que possuam acesso externo e independente.

§ 2º - Pontos bancários e lotérica ficam autorizados a funcionar fora do horário estabelecido no inciso I do caput, caso haja atendimento para recebimento de benefícios sociais e de auxílio emergencial financeiro do Governo Federal.

§ 3º - Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega em domicílio e funcionar como ponto de coleta e por drive thru.

§ 4º - Os estabelecimentos referidos neste artigo devem informar, em seus locais de acesso e nas suas redes sociais, o horário de funcionamento adotado, em cumprimento a este Decreto.

Art. 4º - As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste Decreto, deverão observar o horário de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira das 10h às 20h, e nos finais de semana e feriados das 9h às 17h ou das 10h às 18h, com exceção daquelas previstas no anexo único, que se submeterão a horário de funcionamento próprio, respeitados os protocolos sanitários específicos.

Parágrafo único. Aplica-se aos estabelecimentos referidos no caput o disposto no §4º do art. 3º.

Art. 5º - Fica estabelecido a retomada dos esportes coletivos recreativos, como quadras municipais, estádio, e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



físicas: segunda-feira a sexta-feira das 5h às 20h, e nos finais de semana e feriados das 9h às 17h ou das 10h às 18h.

§ 1º - O retorno das atividades se dará de forma monitorada semanalmente pela Equipe de Vigilância em Saúde, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19, as atividades serão suspensas;

§ 2º - Ficam proibidas as rodas de aquecimento e confraternizações, antes e após jogo, assim como o cumprimento físico inicial e/ou final entre os praticantes.

§ 3º - Enquanto durar a situação de emergência em saúde ficam proibidas:

- I - A presença de acompanhantes dos jogadores ou torcidas;
- II - O uso dos departamentos para confraternizações;
- III - O uso de coletes que identificam os times;
- IV - Os árbitros devem fazer uso de máscaras durante os jogos;
- V - A utilização de vestiários.

§ 4º - Todos os praticantes e demais presentes no local devem usar máscara, retirando apenas quando estiverem efetivamente jogando.

§ 5º - Cada participante deve portar sua própria toalha e garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou o seu compartilhamento durante os jogos, bem como será de inteira responsabilidade dos representantes de cada time, ou turma, a obrigatoriedade do uso do álcool em gel.

Art. 6º - As atividades esportivas, bem como jogos, só serão liberadas para os munícipes;

Art. 7º - Ficam permitidos no âmbito do município velórios por outras causas que não sejam covid-19, com as seguintes observações:

- I. Fica limitada a presença de até 05 (cinco) pessoas concomitantemente no interior da sala de velório, mantido e respeitado o distanciamento social;
- II. É proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes do falecido;
- III. O local do velório deverá estar ventilado de forma natural ou mecânica, sendo proibida a utilização de aparelhos de ar-condicionado para esse fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



IV. Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha, ou, álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

V. Os sepultamentos deverão ser realizados exclusivamente pelos coveiros, com distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros das demais pessoas que comparecerem ao ato;

§ 1º - Havendo mais de um falecimento no mesmo dia, será realizada o sepultamento de um corpo por vez, salvo nos casos de COVID-19 que terão preferência.

Art. 8º - Permanece vedado no Município de Poção a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes.

Art. 9º - Permanece obrigatório, em todo território do Município de Poção, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

§ 1º - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º - Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Art. 10º - O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela **Secretaria de Saúde**, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias municipais envolvidas.

Parágrafo único. As normas complementares e protocolos sanitários setoriais referidos no caput disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer medidas adicionais adequadas ao cumprimento deste Decreto, inclusive para suprir lacunas e alterar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.

Art. 11º - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário e terá vigência até 28 de maio de 2021.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2021

Emerson Cordeiro Vasconcelos
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

ESTABELECEMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR EM HORÁRIOS PRÓPRIOS, NOS TERMOS DO ART. 4º.

- I. Serviços públicos municipais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo, devem ser priorizado o teletrabalho;
- II. Farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III. Postos de gasolina;
- IV. Serviços essenciais à saúde, como médicos, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares;
- V. Serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI. Hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII. Serviços funerários;
- VIII. Pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX. Serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X. Serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XI. Estabelecimentos industriais, atacadistas e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus produtos;
- XII. Oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;